



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

PORTARIA CRMV-PI Nº 011, de 19 de fevereiro de 2024 .

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento de férias aos empregados públicos efetivos e comissionados do CRMV/PI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRMV-PI, no uso de suas atribuições que a Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704 de 17 de julho de 1969 e com supedâneo no Art. 11, “i”, do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o disposto na Resolução 1298, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o art. 145, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que dispõe sobre o o prazo para pagamento da remuneração das férias aos empregados regidos pela Lei Trabalhista;

CONSIDERANDO o art. 58, §3º, da Lei nº 9.649/1998 que prevê que os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista e veda qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da administração pública direta ou indireta, declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade nº 36.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, em cumprimento do art. 145 da Consolidação das Leis Trabalhistas, o pagamento da remuneração da férias **DEVERÁ** ser efetuado 02 (dois) dias úteis antes do início do período de férias do empregado, devendo todas as solicitações serem encaminhadas com 15 (quinze) dias de antecedência ao Setor Contábil e 05 (cinco) dias de antecedência ao Tesoureiro para efetivação do pagamento perante à instituição bancária.

§1º. Nos casos em que o atraso no pagamento causar prejuízo ao interessado/beneficiário e culminar em eventual ação trabalhista que atraia débitos financeiros ao CRMV/PI, este poderá ajuizar ação de regresso em face de eventual culpabilidade do empregado público responsável ou em face do agente que transitoriamente esteja exercendo função pública.

Art. 2º - Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se! Encaminhando-se à Assessoria de Comunicação para disponibilizações no site oficial deste Regional e Boletim Informativo, e à Gerência Administrativa para atualizações e demais providências.

Teresina, 19 de fevereiro de 2024.

Méd. Vet. Anísio Ferreira Lima Neto
Presidente
CRMV-PI nº 0491-VP

